



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2.732/2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARAPARI A CRIAR O PROGRAMA DE SAÚDE DO PÉ DIABÉTICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §§ 2 e 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do município de Guarapari autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde do Pé Diabético.

Art. 2º - O programa visa prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de lesões que o paciente diabético pode apresentar nos pés.

Art. 3º - Os postos da rede pública Municipal de saúde e/ou clínicas conveniadas oferecerão os serviços de podologia, em datas e horários pré-agendados, aos pacientes diabéticos e realizarão atividades educativas esclarecendo e ensinando como prevenir complicações.

Art. 4º - Ficam os postos da rede pública Municipal de saúde e/ou as clínicas conveniadas autorizados a promover campanhas de esclarecimento sobre a importância dos cuidados com os pés do paciente diabético.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste programa serão absorvidas por orçamento próprio da rede Municipal de saúde.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 13 de junho de 2007.


SÉRGIO RIBEIRO PASSOS

Presidente